DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO
BARRA DO CORDA

VOLUME VI * Nº 905
ISSN 2764-6572
SEGUNDA-FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 2024

ÍNDICE

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 239/2024 PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024 2
PORTARIA Nº 403/2024 – GAB, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024. 2
LEI Nº 1060, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024. 2
LEI Nº 1061, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024. 3
LEI Nº 1062, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024. 4
LEI Nº 1063, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024. 5
LEI Nº 1065, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024. 5
LEI Nº 1064, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024. 6

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito
ANTÔNIO MARCOS AMORIM ARAÚJO
Vice-Prefeito
GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Responsável Técnico do Diário Oficial
dom@barradocorda.ma.gov.br
E-mail para contato
https://dom.barradocorda.ma.gov.br/
Prefeitura Municipal de Barra do Corda
R. Isaac Martins, 371 - Centro, Barra do Corda - MA, Cep: 65950-000
Contato: (99) 3643-2333
Instituído pela Lei Municipal nº 841 de 08 de Março de 2018
Para verificar o código de identificação das publicações, acesse o link abaixo:
https://dom.barradocorda.ma.gov.br/autenticidade/

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO 239/2024 PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO 34/2024

Na publicação do diário oficial do município do dia 08 de julho de 2024, página 05, onde se lê: Elemento de Despesa: 3.3.90.39. Lê-se: Elemento de Despesa: 3.3.90.30. DATA: Barra do Corda (MA), 25 de novembro de 2024. ASS: Publique-se. Mikaela Oliveira Cabral. Pregoeira do município.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: RGJDWMTYE14UCM1732559921TCUGMYTQA

PORTARIA Nº 403/2024 – GAB, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024.

"ALTERA A PORTARIA N.º 313/2023-GAB, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (NMRF) DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA-MA."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**, Estado do Maranhão, RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a estrutura organizacional do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF), com o objetivo de assegurar maior eficiência na execução das atividades de regularização fundiária no âmbito do Município de Barra do Corda, de forma a promover a segurança jurídica e social para os cidadãos beneficiários;

CONSIDERANDO que a inclusão de novos servidores ao Núcleo Municipal de Regularização Fundiária é essencial para o aprimoramento dos processos administrativos, técnicos e legais que competem à regularização fundiária, possibilitando, assim, maior celeridade e qualidade nos serviços prestados à população;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria n.º 313/2023-GAB, de 06 de novembro de 2023, que dispõe sobre a criação do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária (NMRF), para incluir novos servidores públicos como integrantes do referido Núcleo, com o intuito de fortalecer e expandir sua equipe técnica e operacional. Ficam, assim, designados para integrar o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária os seguintes servidores:

I - ANA RITA MACIEL BEZERRA, portadora do Registro Geral n.º 022666422002-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, e do Cadastro de Pessoa Física n.º 329.904.353-34;

II - ADALGOBERTO SANTANA GUEDELHA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física n.º 563.127.173-72;

III - MÁRCIA DE ALENCAR SOUSA, portadora do Registro Geral n.º 000081754597-2 e do Cadastro de Pessoa Física n.º 878.326.073-00;

IV - DANILO LEONARDO DA SILVA VIEIRA, portador do Registro Geral n.º 014336820001 e do Cadastro de Pessoa Física n.º 040.519.513-32;

V – JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, portador do Registro Geral n.º 076004112022-9 e do Cadastro de Pessoa Física n.º 569.930.214-04;

VI - SIMIÃO LIMA DOS SANTOS, portador do Registro Geral n.º 0626734820172 e do Cadastro de Pessoa Física n.º 027.370.763-90, matrícula n.º 2006088, que exercerá a função de Coordenador do Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, sendo o responsável pela supervisão e coordenação de todas as atividades desenvolvidas no âmbito do núcleo, competindo-lhe, além disso, a organização e acompanhamento dos processos e a articulação das ações do núcleo com demais órgãos municipais e estaduais pertinentes. O servidor coordenador deverá, a partir da presente data, cumprir e fazer cumprir as diretrizes estabelecidas pelo núcleo, zelando pela qualidade e eficiência dos serviços prestados à comunidade.

Art. 2º Compete aos servidores designados pelo presente ato desempenhar suas funções com dedicação, responsabilidade e em conformidade com os preceitos legais e normativos que regem a Administração Pública Municipal, sempre orientados pelo interesse público e pelo compromisso com a regularização fundiária no Município de Barra do Corda.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZOITO DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

Dê-se Ciência.
Publique-se e Cumpra-se
RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito Municipal de Barra do Corda – MA.

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: ZUZY5SNGL14MX517325602285SRC5IHTR

LEI Nº 1060, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Cria a Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia - SEMJUT, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,

FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º Fica criada a Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia - SEMJUT, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Barra do Corda, com a finalidade de promover políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento da juventude, fomentar a inclusão digital e a capacitação tecnológica, além de incentivar a participação dos jovens na vida pública e no desenvolvimento social e econômico do município.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º A Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia - SEMJUT terá as seguintes competências:
I - Elaborar e executar políticas públicas que contemplem as demandas e necessidades da juventude, considerando as peculiaridades locais;
II - Desenvolver programas de formação técnica e profissional em áreas de tecnologia, inovação, ciência e empreendedorismo;
III - Criar e gerir centros de tecnologia e inovação voltados à juventude, proporcionando espaços de aprendizado e experimentação;
IV - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, ONGs, setor privado e organismos governamentais para implementação de projetos e ações direcionadas ao desenvolvimento da juventude e tecnologia;
V - Apoiar e incentivar a criação de startups, incubadoras de negócios e outras iniciativas empreendedoras de jovens, oferecendo apoio técnico e estrutural;
VI - Promover eventos de natureza cultural, esportiva, educacional e tecnológica que fomentem a integração, criatividade e desenvolvimento dos jovens;
VII - Implementar campanhas educativas de cidadania, inclusão social, direitos e deveres, visando a conscientização da juventude;
VIII - Incentivar a participação juvenil em conselhos municipais e fóruns de decisão, promovendo a inclusão social e política.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A SEMJUT será composta pelos seguintes cargos:
I – Secretário(a) Municipal de Juventude e Tecnologia;
II – Secretário(a) Adjunto(a) de Juventude e Tecnologia;
III – Agentes Administrativos.
Art. 4º - Os cargos de Secretário(a) Municipal e de Secretário(a) Adjunto(a) de Juventude e Tecnologia serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, que serão previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município.
Art. 6º A Secretaria poderá buscar parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para o financiamento de projetos e ações voltadas para a juventude e tecnologia.

Art. 7º Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Juventude e Tecnologia, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.
Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei no que for necessário para sua fiel execução.
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Barra do Corda-Estado do Maranhão, 11 de novembro de 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: L9LMMCHFL14J2G1732560496H72ANFFX2

LEI Nº 1061, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Cria a Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Barra do Corda, subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º A SECOM terá como objetivo promover a comunicação institucional e social do Município de forma ética, transparente e inclusiva, assegurando o acesso à informação de forma democrática, eficiente e eficaz.
Art. 3º São diretrizes da SECOM:
I – Formular e implementar a política de comunicação social do Município;
II – Coordenar a divulgação dos atos, programas, serviços e campanhas do Poder Executivo;
III – Promover a integração e a articulação entre os órgãos municipais e a sociedade, por meio de canais de comunicação eficientes;
IV – Coordenar a publicidade institucional e a gestão das redes sociais oficiais do Município;
V – Manter relações com os meios de comunicação, oferecendo informações de interesse público;
VI – Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas e privadas para difusão de campanhas e informações de interesse municipal;
VII – Desenvolver estratégias de comunicação que garantam a transparência e o acesso à informação para a população;
VIII – Exercer outras funções correlatas dentro de sua área de atuação.
IX - dar suporte aos eventos e campanhas institucionais das Secretarias Municipais, Órgãos Públicos, Conselhos e Fundos Municipais, dentre outras atribuições afins.

Art. 4º A SECOM será composta pelos seguintes cargos:
I – Secretário(a) Municipal de Comunicação;

II – Secretário(a) Adjunto(a) de Comunicação;
III – Agentes Administrativos.

Art. 5º Os cargos de Secretário(a) Municipal e de Secretário(a) Adjunto(a) Comunicação serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O(a) Secretário(a) será responsável pela gestão e supervisão das atividades da SECOM, bem como pela definição das diretrizes de comunicação a serem adotadas pela administração municipal.

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Fica estabelecido que, para as gestões futuras, é proibida a exclusão de qualquer postagem realizada nas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal de Barra do Corda, devendo todas as páginas e publicações serem mantidas nas respectivas plataformas, preservando-se o histórico institucional e garantindo o acesso contínuo às informações.

Parágrafo Único. A SECOM será responsável por manter o monitoramento e a integridade dos conteúdos publicados, assegurando que as informações permaneçam disponíveis como parte do acervo digital de transparência pública do Município.

Art. 7º Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 11 de novembro de 2024.
RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: GYPBIGISJ14PPM173256056060QPLCDHF

LEI Nº 1062, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Barra do Corda, unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPLAN.
Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural:
I - Desenvolver e executar políticas públicas de regularização fundiária urbana e rural, em conformidade com a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que estabelece normas gerais para a regularização fundiária rural e urbana, e com a Lei Municipal nº 807, de 14 de julho de 2016, que dispõe sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de Barra do Corda-MA;
II. Identificar, organizar e catalogar áreas de ocupação irregular e passíveis de regularização;
III. Facilitar o acesso à titulação de propriedades para a população de baixa renda;
IV. Coordenar ações Inter setoriais para a efetivação de projetos de regularização em parceria com outras secretarias municipais e entidades estaduais e federais;
V. Assessorar as Secretarias Municipais na elaboração de políticas e planos diretores de desenvolvimento urbano e rural;
VI. Promover a capacitação de servidores municipais para atuar em processos de regularização fundiária;
VII. Oferecer suporte técnico aos cidadãos para a regulamentação de suas propriedades.
Art. 3º A Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural será composta pelo Núcleo Municipal de Regularização Fundiária, pela Comissão Especial de Regularização Fundiária regulamentados por Decreto Municipal e seus membros nomeados por meio de Portaria, ambos do Chefe do Poder Executivo Municipal
§1º A Coordenadoria Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural conterá os seguintes cargos:
I. Coordenador(a) Municipal de Regularização Fundiária Urbana e Rural;
II. Assistentes Técnicos;
III. Agentes Administrativos.
§2º A Assessoria Jurídica será a cargo da Procuradoria Geral do Município, conforme previsão legal da Lei Municipal nº 021/2001.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, suplementadas se necessário.
Art. 5º Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Coordenadoria Municipal de Regularização Urbana Fundiária e Rural, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 11 de novembro de 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

PREFEITO

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: ZEMFLMLQJ14FQF1732560632ECK87DAM9

LEI Nº 1063, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Altera o artigo 2º da Lei nº 700, de 21 de fevereiro de 2013, que *Dispõe sobre a reforma organizacional e administrativa da Prefeitura do município de Barra do Corda, Estado do Maranhão, e dá outras providências*".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 700/2013, passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 2º - Fica alterada a estrutura Administrativa da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, passando a denominar-se "SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER", permanecendo inalterada a competência da Secretaria Municipal de Esporte, conforme Lei Municipal nº 021, de setembro de 2001.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 11 de novembro de 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: WHPVP2U8J14ES01732560727EOGPEQ66D

LEI Nº 1065, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Cria a Secretaria Municipal de Integração de Políticas Rurais – SEMIR".
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I
Da Criação da Secretaria Municipal de Integração de Políticas Rurais – SEMIR

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal de Integração de Políticas Rurais - SEMIR, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Barra do Corda, com o objetivo de formular, coordenar, implementar e integrar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável e à melhoria das condições socioeconômicas e ambientais da zona rural do município.
Art. 2º A SEMIR terá como missão promover o desenvolvimento rural, integrando as ações do município voltadas para as populações e territórios rurais, assegurando o pleno acesso aos serviços públicos e impulsionando o desenvolvimento econômico local.

TÍTULO II
Das Atribuições e Competências da SEMIR

Art. 3º São atribuições da SEMIR:
I – Coordenar, formular e implementar políticas públicas de integração rural e desenvolvimento sustentável;
II – Planejar e executar ações que promovam a infraestrutura rural, como estradas, eletrificação, saneamento e comunicação;
III – Fomentar a agricultura familiar, promovendo o acesso a insumos, capacitação técnica, e apoio à comercialização;
IV – Incentivar a agroindústria local e o cooperativismo, promovendo a agregação de valor à produção rural;
V – Desenvolver programas de regularização fundiária e de acesso à terra e aos créditos rurais, especialmente para pequenos produtores e agricultores familiares;

VI – Integrar as políticas municipais de educação, saúde, assistência social, meio ambiente, juventude e tecnologia, esporte e lazer, infraestrutura e mulher voltadas à zona rural, com o objetivo de garantir equidade de acesso e qualidade dos serviços públicos para as populações rurais;
VII – Articular ações de preservação e recuperação ambiental nas áreas rurais, incentivando práticas sustentáveis de manejo agrícola, pecuário e florestal;
VIII – Implementar programas de capacitação contínua para produtores rurais, com ênfase na inovação, adoção de novas tecnologias e práticas agrícolas sustentáveis;
IX – Fortalecer a segurança alimentar, incentivando a produção local e sustentável de alimentos, em parceria com cooperativas e associações;
X – Apoiar e promover a economia solidária, o turismo rural e outras atividades que possam gerar renda e dinamizar a economia rural local;
XI – Desenvolver projetos de inclusão digital e acesso a novas tecnologias para as comunidades rurais, facilitando a modernização das práticas agrícolas e a comercialização direta com o mercado consumidor;
XII – Estabelecer parcerias com instituições estaduais, federais e privadas para a captação de recursos e o desenvolvimento de projetos estratégicos para a zona rural;
XIII – Criar e manter atualizadas bases de dados e cadastros das áreas rurais, que subsidiem a formulação e execução de políticas públicas;
XIV – Acompanhar e fiscalizar a execução de políticas públicas, projetos e obras na zona rural, assegurando sua adequação às necessidades locais e sua eficiência.

TÍTULO III
Da Estrutura Organizacional da SEMIR

Art. 4º A SEMIR contará com a seguinte estrutura organizacional:
I – Secretário (a) Municipal de Integração de Políticas Rurais;
II – Secretário (a) Adjunto (a) de Integração de Políticas Rurais;
III – Assessoria Administrativa - Agentes Administrativos;
IV – Assessoria Técnica.
Art. 5º Os cargos de Secretário(a) Municipal e de Secretário(a) Adjunto(a) de Integração de Políticas Rurais serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

TÍTULO IV
Do Orçamento e Recursos

Art. 6º As despesas decorrentes da criação e funcionamento da SEMIR correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, mediante autorização legislativa.
Art. 7º A SEMIR poderá captar recursos financeiros junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, com a finalidade de desenvolver projetos específicos voltados para o fortalecimento da zona rural.
TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 8º Os serviços e os encargos, para o funcionamento da Secretaria Municipal de Integração de Políticas Rurais - SEMIR, serão implantados, progressivamente, seguindo as necessidades e disponibilidades financeiras do Município.
Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 11 de novembro de 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: NST4VYAZP14NOQ1732560875GDXTHRDWN

LEI Nº 1064, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

"Cria a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, o Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP e do Fundo Especial Municipal de Segurança Pública – FEMSP".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da Republica Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal-LOM,
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores de Barra do Corda, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
TÍTULO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEMUSP

Art. 1º Fica instituída a Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, que passa a integrar a estrutura organizacional da Administração Direta do Município de Barra do Corda, órgão auxiliar diretamente subordinado ao Chefe do Poder Executivo com as seguintes atribuições:
I - coordenação, cooperação e colaboração com órgãos e instituições de segurança pública nas fases de planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações, respeitando as respectivas atribuições legais e promovendo a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e de bens e direitos;

II - promover o atendimento imediato, qualificado e humanizado ao cidadão, em especial às pessoas em situação de vulnerabilidade;

IIII - integrar forças para a otimização de ações preventivas de segurança pública, reunindo o conjunto de instituições do setor e promovendo ações conjuntas e sistêmicas de prevenção e enfrentamento da violência e da criminalidade;

IV - organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade, de prevenção e de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar desastres, minimizando seus impactos para a população e restabelecendo a normalidade social;

V - estimular as ações voltadas à educação, à prática esportiva e à valorização do trabalho;

VI - estimular e colaborar como parte de ação conjunta por meio de suas divisões e de todos os setores ligados aos assuntos de segurança pública, tais como: **Polícia Militar, Polícia Rodoviária Federal, Polícia Civil, Centro de Controle Operacional - CCO, Guarda Municipal, Departamento de trânsito**, **Defesa Civil** e as entidades governamentais ou não que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente, com a segurança pública;

VII - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando a organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

VIII - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IX - representar o Poder Público Municipal nos Conselhos Municipais de Segurança e demais órgãos e entidades afins;

X - assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais nos assuntos pertinentes à segurança pública;

XI - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

XII - realizar o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XIII - promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, defesa civil, brigada de emergência, incêndio e meio ambiente, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

XIV - contribuir com as ações efetivas, dentro dos seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XV - atuar preventivamente de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XVI - promover, em conjunto com os demais órgãos de segurança, a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XVII - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município:

XVIII - promover a fiscalização das vias públicas;

XIX - coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Secretaria;

XX - planejar e promover ações de prevenção de desastres naturais, antropogênicos e mistos de maior prevalência no Município;

XXI - realizar estudos, avaliar e reduzir riscos de desastres;

XXII - atuar na iminência e em circunstâncias de desastres assim como prevenir ou minimizar danos;

XXIII - socorrer e assistir as populações afetadas e restabelecer os cenários atingidos por desastres:

XXIV - estabelecer projetos permanentes de cunho social e esportivo na área da segurança pública e cidadania;

XXV - desenvolver ações integrativas educacionais e de conscientização dentro de escolas, universidades e quaisquer organizações civis, com o objetivo de integração entre a sociedade e a Secretaria Municipal de Segurança Pública ;

XXVI - criar projetos e ações que evitem o envolvimento de pessoas com entorpecentes ou quaisquer tipos de vícios ou que as resgatem dessa situação, com prospecção de oferta de trabalho na iniciativa privada via convênio com a Secretaria Municipal de Segurança Pública, além da busca de oferta de tratamento em clínicas credenciadas para superação dos vícios e reintegração na sociedade;

XXVII - estabelecer convênios com finalidade sócio educativa com o Estado do Pará, afim de reintegrar, por meio de cursos profissionalizantes, educacionais e prospecção de oferta de trabalho de presos e egressos do Sistema Penal.

Seção I
Das Estrutura Organizacional

Art. 2º A Secretaria Municipal de Segurança Pública SEMUSP compõe-se dos seguintes cargos:
I – Secretário(a) Municipal;
II – Secretário(a) Adjunto;
III – Assessoria Administrativa - Agentes Administrativos e/ou guarda municipal.
§ 1º Os cargos de Secretário(a) Municipal e Secretário(a) Adjunto serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.
§ 2º A assessoria administrativa será escolhida dentro do quadro de servidor público municipal, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, de acordo com a necessidade da Secretaria.
Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública SEMUSP compõe-se dos seguintes órgãos:

I - Centro de Controle Operacional – CCO

II - Guarda Municipal;

III - Departamento de Trânsito;

IV - Departamento de Bombeiro Civil Municipal;

V - Departamento de Defesa Civil.

Parágrafo único. Os órgãos citados acima são vinculados a Secretaria Municipal de Segurança Pública SEMUSP e subordinado ao chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º O detalhamento da estrutura, compreendo serviços e setores, será fixado em Regimento Interno, podendo ser definido por decreto do Poder Executivo.

Seção II
Das Atribuições dos Servidores Vinculados à SEMUSP

Art. 5º Sem prejuízo do que vier a ser fixado em Regimento, são atribuições comuns dos dirigentes e servidores das unidades que compõem a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP:

I - cumprir e fazer cumprir a Constituição, a Lei Orgânica do Município, e respeitar o ordenamento jurídico, em especial as normas infraconstitucionais especificas da área de segurança pública;

II - gerir as áreas operacionais sob sua responsabilidade;

III - assegurar padrões satisfatórios de desempenho em suas áreas de atuação:

IV - administrar os bens e materiais sob sua guarda, garantindo adequada manutenção, conservação e eficiência no funcionamento;

V - promover permanente avaliação dos servidores que lhes são subordinados, com vistas à constante melhoria dos serviços a seu cargo;

VI - zelar pela consecução dos objetivos e pelo alcance das metas estabelecidas para o setor, e

VI - executar outras atividades, em razão da natureza da unidade sob sua direção, sob a orientação do Secretário.

TÍTULO II
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CMSP

Art. 6º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública, de sigla CMSP, órgão colegiado de assessoramento, deliberativo, controlador das ações, de caráter permanente, paritário e consultivo em todos os níveis das políticas públicas no âmbito municipal, vinculado à Secretaria de Segurança Pública.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, deverá dar suporte, quanto à estrutura física, administrativa e funcional do Conselho.

Seção I
Dos Conselheiros

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra do Corda - MA será constituído e integrado por 09 (nove) Conselheiros, com a seguinte composição:
I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública SEMUSP;

II - 01 (um) representante da Guarda Municipal;

III - 01 (um) representante do CCO;

IV - 01 (um) representante do Departamento de trânsito;

V - 01 (um) representante do Procuradoria Geral do Município;

VI - 01 (um) representante do Secretaria da Administração;

VII - 01 (um) representante do Secretaria da Saúde;

VIII - 01 (um) representante do Secretaria da Educação;

IX - 01 (um) representante da sociedade civil organizada.
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra do Corda - MA será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP.
Art. 8º A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra do Corda - MA será feita por meio de Portaria, com mandato coincidente com o do Chefe do Poder Executivo.
§ 1º As funções de todos os membros do Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra do Corda - MA não serão remuneradas, sendo tais funções consideradas serviço público relevante.
§ 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública terá sua estrutura organizacional, competências e atribuições dos seus dirigentes detalhadas em Regimento Interno.
Art. 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder espaço físico, estrutura material e pessoal para funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Pública de Barra do Corda-MA., podendo ainda a infraestrutura ser compartilhada com outros Conselhos já existentes.
TÍTULO III
DO FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FEMSP

Art. 10 Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Segurança Pública de Barra do Corda - MA FEMSP, sob a gestão da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SEMUSP, constituindo instrumento de captação e de aplicação de recursos, o qual tem por objetivo proporcionar e gerenciar recursos financeiros e meios para a implementação de ações na área de segurança pública, em consonância com as legislações municipal, estadual e federal, que será constituído de:

I - doações que forem consignadas em orçamento anual do Município e recursos adicionais ou suplementares no transcorrer de cada exercício:

II - doações, auxílios, contribuições e subvenções de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

III - parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, prestação de serviços e de outras transferências que este Fundo terá direito de receber por força de lei e de convênios;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados em dinheiro ou bens móveis e imóveis, que venham a ser destinados pela iniciativa privada;

VI - doações, por ordem do Poder Judiciário ou recomendação do Ministério Público, de recursos originários de Transação Penal e multas pecuniárias:

VII - receitas de outras fontes que venham a ser legalmente instituídas e a este Fundo destinadas:

VIII - juros e rendimentos decorrentes dos depósitos e aplicações financeiras de recursos do Fundo.

Art. 11. A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública será orientada e destinada, preferencialmente, para:

I - fomento de atividades relacionadas à Segurança Pública no Município e ações de Defesa Civil:

II - melhoria de Infraestrutura em Segurança Pública em geral;

III - treinamento e formação de profissionais vinculados à Segurança Pública e órgãos prestadores de serviço ao Município;

IV - promoção de eventos relacionados ao fomento da Segurança Pública Municipal:

V - aquisição de materiais ou bens permanentes e de consumo destinados aos projetos e programas relacionados à Segurança Pública;

VI - ações, eventos, cursos, capacitações, serviços, estudos, programas, pesquisas, projetos, consultorias, aquisição de bens, equipamentos, materiais permanentes ou de consumo, reformas e obras visando o desenvolvimento de ações e execução dos trabalhos da Secretaria Municipal de Segurança Pública.

Art. 12. Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Barra do Corda deverão ser depositados em conta específica em estabelecimento da rede bancária oficial.

Parágrafo único. A movimentação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública de Barra do Corda será feita pelo titular da Secretaria Municipal de Segurança Pública em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, ou por substitutos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio de Portaria.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. Fica autorizada a prestação de serviços de agentes de segurança pública de outras esferas governamentais no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, mediante termo de convênio com outros Poderes, que correrão pela dotação orçamentária própria dos órgãos convenentes.

Art. 14. O Regimento Interno da Secretaria Municipal de Segurança Pública – SEMUSP e do Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP, serão estabelecidos por Lei Municipal.
Art. 15. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
Art. 16. A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo no que couber.
Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Barra do Corda-Estado do Maranhão, 11 de novembro de 2024.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
PREFEITO

Publicado por: GYSLAINE FERREIRA ALMEIDA
Código Identificador: QIM1TCZDC145NO1732562511GM0ETZY4R

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO CORDA
Trabalho, respeito e cidadania.
Agora é a vez do povo.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA
Prefeito (a)

dom.barradocorda.ma.gov.br
Prefeitura de Barra do Corda
R. Isaac Martins, 371, CEP: 65950-000
Barra do Corda - MA
Contato: (99) 36432-333

Acesse o Diário Oficial através do QR Code

Assinado digitalmente por
MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA